

Mogi Mirim, 09 de novembro de 2023

À

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

Ilmo. Sr. Paulo de Oliveira Matos Junior
Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial 08/2023

N S Engenharia Sanitária e Ambiental S/S Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.470.978/0001-42, isenta de inscrição estadual, sediada na Av. Pedro Botesi, 2171, sala 114, Jardim Scomparim na cidade de Mogi Mirim-SP, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002:

Vem, em tempo hábil a presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto a anexação a este processo licitatório de um novo Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda-EPP, emitido pela empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., para prestação de serviços na cidade de Piracicaba, sem, no entanto, mencionar para qual empresa os serviços foram prestados.

Fato nº 1: Desconformidade com a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Conforme Ata do Pregão em referência, a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda-EPP apresentou Atestado Capacidade Técnica em nome de terceiro.

Descumprindo com as exigências e formalidades legais, fora autorizada e impressão do documento durante o certame, porém a extemporaneidade já havia se configurado quando da constatação da ausência do documento, no ato da abertura dos envelopes.



O fato de o concorrente ser EPP em nada exclui sua obrigação de apresentação de TODOS os documentos exigidos, e nos prazos fixados, conforme previsto no art. 43 e ss da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Ora, o texto legal é claro, concedendo prazo adicional às EPP apenas e tão somente para fins de esclarecimentos e SE vencedor, o que não aplica no caso em tela.

Requerimento:

Pelo exposto, ante ao patente descumprimento da Lei, requer seja desconsiderado para fins do presente processo licitatório o documento extemporaneamente anexado na data de 06/11/2023, pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., uma vez que tal documento versa sobre capacidade técnica da licitante e não de regularidade fiscal ou trabalhista conforme citado no texto da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006.

Fato nº 2: RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., contra a decisão do Pregoeiro que recusou determinados documentos apresentados por ela no processo licitatório em questão.

A empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., manifesta em seu recuso administrativo que:

Durante os trabalhos, contudo, e antes de declarar vencedora a ÁGUA SOLUÇÕES, o limo. Pregoeiro manifestou sua recusa em relação a determinados Atestados técnicos apresentados pela Recorrente, especificamente por ter entendido que "os Atestados emitidos pela Água de Votorantim e BRK foram emitidos para as empresas ITRON Soluções para Energia e Água Ltda. e ACCELL Soluções para Energia de Água Ltda. respectivamente".

e solicita que os Atestados acima citados sejam aceitos pela Comissão de Licitação, tal solicitação é descabida, uma vez que no ato da abertura do envelope de "Habilitação" da empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., a Comissão de Licitação, através do seu Pregoeiro, após consulta a equipe de apoio técnico da Comissão de Licitação, julgou que os Atestados apresentados, por estarem em nome de empresas que não estavam participando do processo licitatório, deveriam ser rejeitados.

De pronto, a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., manifestou seu interesse em substituir os Atestados rejeitados por outro Atestado, assim procedendo, anexou o Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Sanepar.

Requerimento:

Requeremos o Recurso Administrativo impetrado seja rejeitado, pois a decisão da Comissão de Licitação é soberana ao julgar documentação apresentada para habilitação de empresas em processos licitatórios, não cabendo recursos.

Fato nº 3: Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o solicitado no edital.

Considerando o Edital Pregão Presencial 08/2023 que tem como Objeto:

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada com experiência comprovada na execução de serviços com interferência direta em redes de distribuição, em especial na instalação de medidores de pressão, com coleta e transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água, visando atender as necessidades da ARES- PCJ no exercício de suas funções de regulação dos serviços de saneamento básico.

O item 2.3, do citado Edital, solicita como METODOLOGIA a instalação de Estações Piezométricas:

2.3.1.1. Considerando um número mínimo de 2 (duas) Estações Piezométricas (EPZs) (grifo nosso) com transmissão de dados via Serviço de Rádio de Pacote Geral (GPRS) por cidade, deverão ser utilizadas pelo menos 14 (quatorze) EPZs por mês em cada local, permitindo o monitoramento com cobertura em todos os municípios associados à ARES-PCJ a cada ano, na forma de rodízio.

A definição técnica de EPZ's, é um equipamento utilizado para medir a pressão estática ou a compressibilidade dos líquidos. A linha piezométrica é uma linha que une as extremidades das colunas piezométricas e representa a altura da coluna de água de piezômetros instalados ao longo da tubulação, com o sistema estático (sem escoamento).

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., por serviços prestados à empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., refere-se a:

Fornecimento, instalação, ativação e configuração de equipamento e serviços para monitoramento e diagnóstico de vazão e pressão em hidrômetros para fins de elaboração de relatório de perfil de consumo.

Elaboração e apresentação de relatório com dados de pressão e vazão monitorados com análise do perfil de consumo em 10 faixas de vazão conforme norma ABNT 15.538/2014.

A definição de perfil de consumo é:

O perfil de consumo refere-se aos padrões de uso de água por diferentes grupos de consumidores ao longo do tempo. Isso pode incluir informações como: horários de pico de consumo, sazonalidade, volumes de água utilizados, tipos de consumidores (residencial, comercial, industrial e público) e suas demandas específicas. Compreender o perfil de consumo é fundamental para as empresas de abastecimento de água, pois permite que ajustem suas operações de acordo com as necessidades variáveis dos seus clientes.

Essa avaliação pode ter um impacto significativo no resultado financeiro das empresas. Isso ocorre porque entender como e quando os clientes utilizam os serviços de abastecimento de água torna possível a adoção de medidas estratégicas que afetam tanto os custos operacionais quanto a receita gerada.

Aqui estão algumas maneiras pelas quais a avaliação do perfil de consumo pode impactar os resultados financeiros das empresas de saneamento:

1 - Escolha Assertiva da Tecnologia dos Medidores e Melhoria na Cobrança

Com uma compreensão mais clara do perfil de consumo de cada cliente, as empresas podem selecionar melhor o medidor a ser instalado em cada tipo de consumidor. A medição mais precisa permite o faturamento pelo consumo real dos clientes, aumentando assim a receita.

2 - Detecção de Anomalias e Vazamentos

A análise do perfil de consumo ajuda a identificar padrões incomuns, que podem indicar vazamentos não detectados nas instalações dos clientes. Vazamentos podem significar perda de água não faturada e aumentam os custos operacionais da empresa. Ao detectar vazamentos, as empresas podem economizar água e reduzir os custos associados às perdas.

3 - Planejamento de Investimentos

Com base no perfil de consumo é possível prever aumentos sazonais ou picos de demanda de água. Isso permite um planejamento mais eficiente dos investimentos em infraestrutura, como expansões de capacidade ou atualizações nos sistemas de distribuição. O planejamento adequado ajuda a evitar interrupções no fornecimento e a reduzir custos associados a reparações emergenciais.

Como visto, tanto as atividades envolvidas quanto a FINALIDADE de cada trabalho/técnico desenvolvidos são diferentes e não se confundem entre si.

O Edital fora claro quanto a necessidade do serviço licitado, devendo ser aceito os Atestados que efetivamente comprovam a prestação do serviço ali especificado.

O item 2.4.2, do citado Edital, estabelece que Caberá à Contratada:

- a) *Manter todas as EPZs sempre em perfeitas condições de uso, de modo que as informações sejam constantes, sem interrupções;*
- b) *Informar à ARES-PCJ o nº de série de cada equipamento e o respectivo endereço em que foi instalado, informando nº do chip e o nome da respectiva operadora para cada equipamento instalado;*
- c) *Manter equipamento para aferição dos sensores de pressão sempre à disposição da ARES-PCJ, com a certificação de rastreabilidade atualizada, bem como a certificação disponível na forma original e em cópias autenticadas (os sensores de pressão correspondem aos medidores de pressão instalados dentro das EPZs);*
- d) *Manter quantidade suficiente de equipamentos em stand-by para, em caso de avaria, promover a imediata substituição do equipamento avariado (deverá ser de, pelo menos, 10% da quantidade de equipamentos instalados, informando a ARES-PCJ o nº de série de cada equipamento em stand-by);*
- e) *Usar chip de mais de uma operadora, de modo que, para cada ponto onde os equipamentos serão instalados, seja possível usar o chip da operadora que proporcionar a melhor qualidade de sinal de transmissão dos dados;*
- f) *Assegurar a comunicação de dados GPRS através das diferentes operadoras de telefonia de cada cidade regulada, responsabilizando-se pela transmissão de dados;*
- g) *Garantir o pleno funcionamento de cada aparelho pelo tempo contratado, responsabilizando-se pela troca, às suas expensas, em caso de avarias, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

Todos os itens acima listados destacam a suma importância de que haja eficiência na coleta e transmissão de dados via GPRS a partir de cada uma das EPZs.

O item 9. Habilitação, do citado Edital, estabelece que:

9.1. *A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:*

h) Atestado em papel timbrado de órgão público ou empresa privada que ateste já ter executado atividade similar à descrita no presente Edital;

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP, por serviços prestados à empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., não contempla as exigências fundamentais acima citadas, o que por si só, exclui a possibilidade de similaridade exigida no Edital, pois em momento algum o Atestado apresentado contempla a exigência de coleta e transmissão de dados, restringindo-se somente a análise de perfil de consumidores.

Requerimento:

Requeremos que o Atestado Técnico anexado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., executando serviços para a empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., seja desconsiderado, uma vez que o objeto da licitação é a instalação de medidores de pressão, com coleta e transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água conforme Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e não análise do perfil de consumo dos consumidores dos municípios regulados pela ARES-PCJ., como consta no Atestado apresentado,

Fato nº 4: Agravantes apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., em prol da Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP.

1 – O Atestado foi emitido no dia 11 de julho de 2022 e os serviços foram prestados no período de 11/11/2022 a 06/02/2023, **portanto, o Atestado de prestação de serviços foi anterior ao da execução dos serviços.**

2 – O Atestado apresenta apenas que o local da execução dos serviços, foi na cidade de Piracicaba, sem, no entanto, identificar para qual empresa os serviços foram executados.

2 – O Atestado identifica que, na data de emissão do Atestado (11/07/2022) a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP. era registrada no CREA-SP sob nº 2468181, no entanto o documento de registro da empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP. junto ao CREA-SP, anexado neste processo licitatório, apresenta como data de registro da empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP. no CREA-SP, o dia 29/08/2023, gritante inconsistência de datas, **portanto o Atestado é nulo para este processo licitatório.**

Requerimento:

Requeremos que o Atestado Técnico anexado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., por ter executando serviços para a empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., seja desconsiderado, uma vez que o Atestado foi emitido com data antes da execução dos serviços, uma clara evidência de Atestado forjado, corrobora-se a esta tese, o fato de que o Atestado declara que a empresa era registrada no CREA-SP na data de emissão do Atestado, sendo que a mesma foi registrada no CREA-SP no dia 29/08/2023.

Fato nº 5: Inconsistência de dados com relação ao registro da empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., no CREA-SP.

A Lei nº 5.194 de 1966, que regula o exercício da profissão de Engenheiro tem como objetivo garantir que essas profissões sejam exercidas por profissionais capacitados e habilitados, que possuam diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, oficiais ou reconhecidas, existentes no país. A lei também estabelece que as qualificações de engenheiros, só podem ser acrescentadas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos, no seu Capítulo II:

Do registro de firmas e entidades

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.

A empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., apresentou Atestados em seu nome, como executora de serviços que se referem a obras e serviços de engenharia, com datas anteriores ao seu registro junto ao CREA-SP, (29/08/2023), em total desconformidade com a Lei nº 5.194 de 1966, e, portanto, os Atestados apresentados não obedecem ao que rege o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e, portanto, nulos para fins de participação neste processo licitatório.

Requerimento:

Diante do exposto, requeremos que o Pregoeiro;

- a) Descalifique a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP por ter apresentado no envelope “Habilitação”, Atestados de Capacidade Técnica em nome empresas que não participam deste processo licitatório;
- b) Desconsidere o Recurso Administrativo impetrado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., com base o exposto no Fato nº 2: RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., contra a decisão do Pregoeiro que recusou determinados documentos apresentados por ela no processo licitatório em questão, acima citado
- c) Requeremos que o Atestado Técnico anexado pela empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP., por ter executado serviços para a empresa Sanova Soluções para Gestão de Água Ltda., seja desconsiderado, uma vez que o objeto da licitação é a instalação de medidores de pressão, com coleta e

transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água conforme Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e não análise do perfil de consumo dos consumidores dos municípios regulados pela ARES-PCJ., além das agravantes acima expostas;

- d) Em não assim entendendo este Pregoeiro, que desclassifique a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP por apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com objeto sem similaridade e divergente do solicitado do Edital em referência;
- e) Desclassifique deste processo licitatório a empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP e dê prosseguimento ao Pregão 08/2023.

Em caso de indeferimento do presente recurso, a empresa N S Engenharia Sanitária e Ambiental S/S Ltda EPP. se reserva o direito de adotar as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses.

Atenciosamente,

Engº Neiroberto Silva
Proprietário